- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2021
PROCESSO INTERNO nº. 21.0.000000831-9

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.

FAS COMERCIAL E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.082.945/0001-56, com sede no endereço Quadra 106 Norte, Av. JK, Lote 12, Sala 1A – Plano Diretor Norte – Palmas/TO, doravante denominada Recorrente, neste ato por meio do seu representante legal a Sra. Aline Cristina Alves Barbosa Silva, inscrita no CPF sob o nº 039.053.253-30, residente e domiciliado em Palmas - TO, vem TEMPESTIVAMENTE perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO com as inclusas razões, com fundamento no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4°, inciso XVIII da Lei 10.520/02 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, exercendo seu direito de petição, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, sob os fundamentos que abaixo expõe.

O presente recurso administrativo versa sobre:

a) A DECISÃO da Pregoeira, que HABILITOU INDEVIDAMENTE a empresa ASE-IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, vencedora nos itens 02 (dois) e 06 (seis) da respectiva licitação, mesmo esta tendo deixado de apresentar documentos exigidos na Habilitação, conforme restará provado.

Assim sendo, depois de demonstrado os fatos que serão abaixo descritos, se ainda assim Vossa Senhoria entender que deva manter a decisão aqui recorrida, requer seja o presente recurso remetido à autoridade superior competente para o devido conhecimento e despacho, não decaindo ainda assim o direito que assiste ao Recorrente a devida representação aos órgãos Administrativos e Judiciários superiores, se mantida a decisão combatida.

Com fundamento no Art. 109, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93, o presente recurso deverá ser recebido com efeito suspensivo.

Termos em que, requerendo seja ordenado o processamento do presente recurso, com as inclusas razões.

Pede deferimento.

Palmas – TO, 08 de abril de 2022.

Aline Cristina Alves Barbosa Silva
FAS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: FAS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

Recorridos: ATO DA PREGOEIRA – na habilitação indevida da empresa ASE-IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, vencedora nos itens 02 (dois) e 06 (seis) do presente certame;

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2021
PROCESSO INTERNO nº. 21.0.000000831-9

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, e subitem 12.2.3 do edital de licitação, bem como no prazo estipulado na Ata de Abertura do certame, portanto, TEMPESTIVO, motivo pelo qual deverá ser recebido e conhecido e no mérito, pela fundamentação exposta.

II – DA NECESSIDIDADE DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO A HABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA ASE-IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Como já frisado, a empresa citada se sagrou vencedora no presente certame e teve para si adjudicados os itens 02 (dois) e 06 (seis) da presente licitação.

Ocorre que a sua habilitação se deu de forma indevida vez que a mesma deixou de apresentar o BALANÇO PATRIMINIAL nos termos exigidos no Edital de Licitação no Item 10, subitem 10.13.2., cujo teor, pela precisão e completude, se transcreve abaixo (com grifo nosso):

10.13.2. Balanço Patrimonial acompanhado do resultado do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante; ou Balanço Patrimonial via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED: com TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO e com recibo de entrega, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na apresentação do Balanço Patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

DOS ERROS CONTIDOS NO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

O Balanço Patrimonial juntado no processo de licitação (fls. 17), NÃO CONTÉM O TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO conforme exigido no edital e transcrito acima;

O mesmo também NÃO ESTÁ COM O REGISTRO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da licitante, conforme exigido no edital e transcrito acima, constando apenas selos de autenticação de documentos no cartório (cópia), portanto, não possui valor

jurídico, é como se não existisse;

A Recorrida apresentou balanço patrimonial de abertura (balanco-base.pdf) somente com registrado (autenticação) em cartório, referente ao período de 03/06/2020 a 31/12/2020, correspondente ao exercício 2020;

Também foi enviado balanço patrimonial (balanço-ASE.pdf), segunda página (Livro Diário), com o período apurado, 03/06/2020 a 31/12/2020. Na terceira página do mesmo documento consta balanço patrimonial com período de encerramento datado de 31/07/2021, ou seja, documento contábil equivocado e TOTALMENTE fora dos padrões exigidos pela legislação, além está em descordo com os termos do seu próprio Contrato Social (fls. 02 a 05) que estipula no item IX, primeira parte, que o exercício social da empresa se encerra a 31 de dezembro de cada ano, cujo teor, pela precisão e completude, se transcreve abaixo (com grifo nosso):

O exercício social se encerra a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço patrimonial da sociedade, para apuração de resultados, conforme disposições legais pertinentes...

Não bastasse essa documentação equivocada e sem validade jurídica, também não apresentou os índices econômicos conforme exigidos no item nº 10.13.5;

Nos termos do Art. 175 da Lei n° 6.404/76, o exercício social terá duração de um ano e a data do término será fixada no Estatuto/Contrato Social, só podendo ter duração diferente de um ano quando da constituição da empresa, ou, se houver alteração no contrato social estabelecendo este fim, o que não é o caso da Recorrida, pois o seu próprio Contrato fixa a data de encerramento em 31 de dezembro, não sendo possível então que seja em julho, como consta do documento juntado que deve ser anulado.

Pelo exposto, resta comprovado que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa ASE-IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA não atende as exigências contidas no subitem 10.13.2 do edital de licitação, motivo pelo qual deverá ser desconsiderado e a empresa Recorrida inabilitada do certame nos termos contidos no subitem 10.12.7., o qual transcreve abaixo (com grifo nosso):

10.12.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, ainda que seja necessário fazer uso dos benefícios das microempresas ou empresa de pequeno porte.

Desta forma, o que se espera da Douta Comissão de Licitação é a INABILITAÇÃO da Recorrida por todo o exposto bem como pela estrita observância aos Princípios da Isonomia e Vínculo ao Instrumento Convocatório (edital de licitação), vez que este vincula as partes (fazendo lei entre si), tanto os proponentes licitantes, bem como a administração pública, no ato, por meio dos representantes da Comissão de Licitação.

Se assim não for o entendimento de V.s.as., é a inteligência do Artigo 41 "Caput" da Lei n° 8.666/93 conforme abaixo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso)

Destarte, por todo o exposto, resta claro e inconteste que a INABILITAÇÃO da empresa ASE-IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA é medida de justiça que se impõe.

III – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Sa.:

a) Receber o presente recurso e aplicar o efeito suspensivo nos termos do Art. 109, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93;
b) Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a INABILITAÇÃO da empresa ASE-IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA principalmente nos itens 02 (dois) e 06 (seis);

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo Artigo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Palmas – TO, 08 de abril de 2022.

Aline Cristina Alves Barbosa Silva
FAS COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

Voltar Fechar